



Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI nº                      de 2021**  
**(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Durante a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, os valores dos prêmios de loterias não resgatados pelos ganhadores serão revertidos ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional, declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) responsável pelo surto de Covid-19, os valores dos prêmios relativos às modalidades lotéricas a que se referem os incisos I a IV do § 1º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição serão revertidos ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, instituído pelo Decreto-Lei nº 701, de 24 de julho de 1969, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deverão ser aplicados exclusivamente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, preferencialmente na compra de vacinas..

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 30/03/2021 15:16 - Mesa

PL n.1137/2021

Documento eletrônico assinado por Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ), através do ponto SDR\_56290, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 3 3 3 5 3 4 2 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 afetou de forma contundente a vida das pessoas e organizações, impactando a saúde coletiva, a renda, o emprego e a subsistência de milhões de brasileiros.

Durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, diversas medidas legislativas de proteção social estão sendo criadas por este Parlamento e pelo Poder Executivo para minimizar os efeitos negativos na atividade econômica, notadamente com foco na manutenção dos empregos, na preservação das empresas e no sustento das famílias.

Esta proposição legislativa vem se somar a este esforço. De acordo com o art. 14, §2º, da Lei nº 13.756/2018, os valores dos prêmios de loterias não resgatados pelos ganhadores são revertidos ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. As modalidades lotéricas são: loteria federal, loteria de prognósticos numéricos, loteria de prognóstico específico e loteria de prognósticos esportivos. Segundo notícias divulgadas pela imprensa, em 2020, esse montante somou R\$ 312 milhões<sup>1</sup>.

O que se pretende com este projeto de lei é realocar estes recursos para o Fundo Nacional de Saúde – FNS enquanto vigorar a emergência em saúde pública de importância internacional, declarada em decorrência da Covid-19. A contrapartida é o uso exclusivo em atos de gestão orçamentária e financeira referentes a medidas de enfrentamento à pandemia, preferencialmente na compra de vacinas.

Estes recursos poderão auxiliar sobremaneira na contratação de profissionais de saúde, na compra de equipamentos e medicamentos, na abertura de mais leitos de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, na compra

<sup>1</sup> ALVARENGA, Darlan; FONTANA, Guilherme. Portal G1. *Prêmios de loterias não resgatados somam R\$ 312 milhões em 2020*. Data da notícia: 22/01/2021. Acessado em 29/03/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/01/22/premios-de-loterias-nao-resgatados-somam-r-312-milhoes-em-2020.ghtml>.



## Câmara dos Deputados

de vacinas, entre outros. Neste momento, todos os esforços devem ser canalizados com sinergia, eficiência e eficácia para o combate ao vírus.

Por isso, expostos os motivos, e tendo em vista a relevância da matéria, submete-se aos pares, com a máxima urgência, o presente projeto de lei para apreciação.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado **AUREO RIBEIRO**

**Solidariedade/RJ**

